



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.542**  
**De 30 de março de 2007**

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de março de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício Subvenções Sociais até o valor de R\$ 588.720,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistências de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que se trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às seguintes Entidades:

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### Programa de Atendimento à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	RS/MÊS
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	1.514,69
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	5.114,69
Vila Vicentina - Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	3.314,69

### Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	RS/MÊS
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	15.914,69



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	4.214,69
---------------------------------	--------------------	----------

### Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	RS/MÊS
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	3.993,69
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	2.959,69
Orfanato Renascer	74.493.493/0001-52	3.419,69

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	RS/MÊS
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	762,69
Centro Assistencial Batuíra	45.267.416/0001-09	762,69
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”	43.975.465/0009-28	1.512,69
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	762,69

- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Meio Aberto – SOS Bombeiros:

ENTIDADES	C.N.P.J.	RS/MÊS
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	4.812,72

#### Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

**Art. 5º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- IV. Extrato bancário, referente à movimentação dos recursos repassados;
- V. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** As dotações que onerarão as despesas decorrentes da Subvenção Social, foram aprovadas através da Lei Municipal nº 6.499, de 05/12/2006.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.542 .....



**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

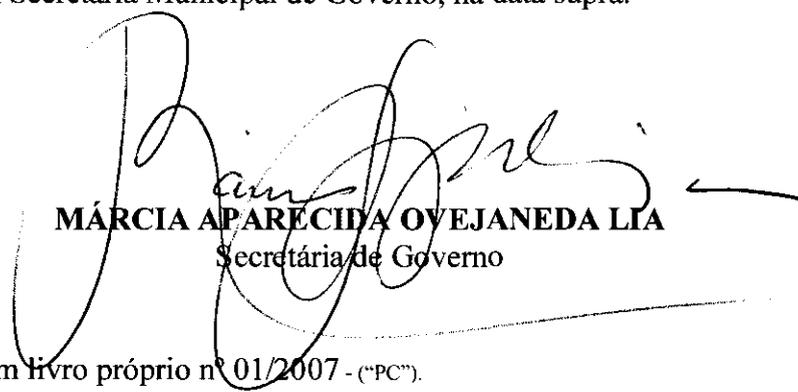


**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LÍA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007 - ("PC").